ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.652, de 20 de agosto de 1993.

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores municipais.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 4º da lei nº 1.428, de 15 de outubro de 1990, que passa a ser a seguinte:

"Art. 4º - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

Diárias	Sem pernoite	Com pernoite
Prefeito e Vice:.....	609,97	2.833,62
Secretários Municipais:. ...	405,30	2.037,34
Padrão CC-3, CC-4, CC-5 ou FG-3, FG-4, FG-5:....	304,87	1.627,44
Padrão CC-1, CC-2 ou FG-1, FG-2:.....	202,02	1.422,77
Padrão 01 a 07:.....	202,02	1.422,77
Padrão 08 a 10:.....	304,87	1.627,44 "

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de agosto de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal